



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



Processo: 11.00107/2021

Concorrência n. 005/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM, NO BAIRRO IGARAPÉ, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelas Empresas TL ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.117/0001-24 e J. J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.952/0001-14, aos termos do Edital da Concorrência Pública e processo administrativo descrito acima.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema Esclarecimento, conforme item 2, de onde se extrai:

2.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL/SML/PVH nos endereços e horários discriminados no item 1.5 e serão sanadas pela comissão de licitação.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML via e-mail, infere-se que o pedido ora analisado atende ao requisito de tempestividade, pois foi recebido em 17.12.21 e 23.12.21, dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório, considerando que o certame tem como data de abertura 06.01.22.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ambas as empresas em sua comunicação questionaram as seguintes questões, *in verbs*:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



“A composição de custo unitário C10 possui um erro de fórmula no valor total do serviço auxiliar "C.Auxiliar 02": a célula do valor final está repetindo o preço unitário ao invés de multiplicar o valor unitário pelo quantitativo. A correção da fórmula resultaria em um custo unitário mais alto para a composição em questão: A composição é utilizada no orçamento de treze dos vinte trechos licitados, o que resulta em uma diferença final de valor de R\$23.907,60. ”

“Analisando as composições própria, verifiquei as composições C10 e C29 apresentam divergências, conforme segue: C10 - foi repetido o preço unitário da C.Auxiliar 02 no preço total, invés de multiplicar preço unitário por consumo.”

DA RESPOSTA

Assiste razão à empresa.

Após uma análise superficial das referências a comissão apurou o eventual erro na aplicação da fórmula de multiplicação nos itens “C10”, contudo, tendo em vista que as questões ora ventiladas dizem respeito ao orçamento da licitação em comento, a Comissão encaminhou os autos à Secretaria demandante.

O departamento de projetos deu conta da procedência das informações trazidas pela empresa, nos termos do Memorando nº 072/2021/DEPROJ/SEMOB (em anexo), e na correção das fórmulas não aplicadas foi apurado que haveria uma diferença no valor estimado a maior de R\$ 24.321,07 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e um reais e sete centavos), valor este que foi devidamente acrescido às orçamentárias (fls. 661 e 662), dentro da proporção do exercício financeiro, nos termos do despacho do Sr. Magno Veloso dos Santos, Diretor do Departamento Administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



Ressaltamos que o pedido de esclarecimento da empresa JJ chegou após a resposta da secretaria demandante, contudo, por ter os mesmos termos do pedido da empresa TL não foi necessário encaminhar novamente suas razões.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando que todas as questões trazidas pelas empresas foram satisfatoriamente respondidas e que tais fatos alteram o orçamento estimado e por consequência nas informações fornecidas aos licitantes influenciando na formulação das propostas, serão procedidas novas publicações, com a devolução integral dos prazos aos interessados, nos termos do §4^o Art. 21 da Lei n° 8.666/93

Porto Velho, 28 de dezembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRA/SML/PVH

TAIANE DO CARMO SOUZA
MEMBRO CPL/SML/PVH

JOSINALDO GURGEL PEREIRA
MEMBRO CPL-OBRA/SML/PVH

¹ Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.